



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO N° 007

DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Ref: **PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)**

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.880.060.0001-11, com sede na Av. José Bonifácio, n.º 1437, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG nº 25.191.963-8 e do CPF nº 271.551.138/83, autorizado pela lei municipal nº 4.814, de 09.07.2021.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade filantrópica classificada como Organização Social de Saúde-OSS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº 822, na cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.639.305 e do CPF nº 043.824.528-80.

CLÁUSULA 01: O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a disponibilização de até 7.000 (sete mil) exames laboratoriais mensais, discriminados conforme Anexos I e II, para o atendimento de pacientes não internados, encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde do município CONVENENTE, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90.

Parágrafo Primeiro. Os exames laboratoriais serão colhidos no Laboratório de Análises Clínicas da CONVENIADA, durante o seu horário de funcionamento, mediante SADT emitida pelo Profissional Enfermeiro ou Médico das UBSs e ESFs do município.

Parágrafo Segundo. Os exames que ultrapassarem a cota mensal prevista na cláusula 01 e as cotas do convênio 007/2018 deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Parágrafo Terceiro. Os exames de Teste rápido para Troponina, conforme anexo II, serão disponibilizados somente para o Pronto Atendimento Municipal para urgência e emergência.

CLÁUSULA 02: O prazo de vigência deste convênio tem início na data da assinatura do presente termo e findar-se-á em 60 (sessenta) meses, independente de notificação.

CLÁUSULA 03: Para subsidiar o custeio do conveniado objeto deste convênio o CONVENENTE poderá repassar à CONVENIADA até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, cujo desembolso será realizado parceladamente, mediante a realização dos serviços, segundo os valores Previstos nos Anexos I e II. Os valores constantes do Anexo I segue a disponibilização da Tabela SUS, enquanto o que consta do Anexo II é autônomo e não tem pertinência com a Tabela SUS.

Parágrafo Primeiro. Os exames que ultrapassarem a cota mensal prevista na cláusula primeira serão remunerados “extra-cota”, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONVÊNIO N° 007

DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo Segundo. Os repasses serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito na **conta corrente nº 2077-X, agência 0373-5**, do **Banco do Brasil**, de titularidade da CONVENIADA e vinculada ao objeto deste convênio, à vista de fatura com resumo constando a relação dos pacientes atendidos, data do atendimento, exames realizados e o valor, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro. O custeio do presente convênio onerará a seguinte dotação orçamentária: Funcional programática – 02.12.02 10.301.0012-2.061 Categoria Econômica – 3.3.90.39.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes deste convênio para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Quinto. Os valores previstos no Anexo I serão reajustados automaticamente quando da variação da Tabela SUS, e os valores do Anexo II serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo índice IPC- SAÚDE/FIPE, segundo os valores previstos nos Anexos I e II.

CLÁUSULA 04: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 05: São obrigações do CONVENENTE:

- a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas;
- e) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA 06: São obrigações da CONVENIADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- c) Sanear ou encaminhar a prestação de contas, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 007

DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

- d) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, e os respectivos impostos;
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 07: As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA 08: A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à(o) Secretaria(o) Municipal de Saúde, ou quem a(o) substitua.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONVENENTE.

Parágrafo Segundo. A existência e a atuação da fiscalização do CONVENENTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONVENIADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA 09: As partes poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA 10: Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, garantida a ampla defesa mediante notificação prévia de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro. O convênio será obrigatoriamente rescindido nos casos em que a CONVENIADA, comprovadamente:

- a) ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO N° 007

DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

- a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
 - f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorribel, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou paralização dos repasses mensais, a CONVENIADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

Parágrafo Terceiro. Ocorrerá a assunção do objeto do convênio Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA 11: À CONVENIADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do convênio, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do CONVENENTE, sem embargo deste rescindir o convênio e/ou cobrá-lo judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados ao CONVENENTE.

CLÁUSULA 12: O presente convênio de participação complementar do Sistema Único de Saúde obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, dos arts. 24-parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 25-caput, da lei nº 8.666/93, do art. 3º-IV, da lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO N° 007

DE 22 DE SETEMBRO DE 2021,

13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16 e tem autorização legislativa da lei municipal nº 4.814, de 09.07.2020.

CLÁUSULA 13: As partes elegem o foro da Comarca de Dracena-SP para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para fins de direito.

Dracena - SP, 22 de setembro de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa de Dracena

CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK
Secretaria de Saúde e Higiene Pública

TESTEMUNHAS:

Ass: Ricardo
Nome: Celso Xavier Santini
RG nº 8284202

Ass: JR
Nome: Geni Pereira do Rosim
RG nº 611



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

ANEXO I - EXAMES LABORATORIAIS

BIOQUÍMICA I

02.02.07.008-5	Alumínio Sérico
02.02.01.012-0	Acido Urico
02.02.01.018-0	Amilase
02.02.01.020-1	Bilirrubina Total e Frações
02.02.01.021.0	Cálcio
02.02.01.022.8	Cálcio Iônico
02.02.01.002-3	Capacidade de Fixação Ferro
02.02.01.029-5	Colesterol Total
02.02.01.028-7	Colesterol (LDL)
02.02.01.027-9	Colesterol (HDL)
	Colesterol (VLDL)
02.02.01.007-4	Curva Glicemica 5 Dosagem
02.02.01.031-7	Creatinina
02.02.01.026-0	Cloro ou Cloreto
02.02.01.032-5	CPK Total
02.02.01.033-3	CK —Fração MB
02.02.01.036-8	DHL
	Eletroforese de hemoglobina
02.02.01.072-4	Eletroforese de Proteínas
02.02.01.039-2	Ferro Sérico
02.02.01.038-4	Ferritina (Dosagem)
02.02.01.043-0	Fósforo (STA CASA)
02.02.01.042-2	Fosfotase Alcalina
02.02.01.041-4	Fosfatase Acida Total
02.02.01.044-9	Fosfatase Acida Prostática
02.02.01.073-2	Gasometria
02.02.01.046-5	Gama GT
02.02.01.047-3	Glicemia em jejum
02.02.01.047-3	Glicemia pós-prandial
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicosilada
02.02.01.055-4	Lipase
02.02.01.056-2	Magnésio
02.02.01.060-0	Potássio
02.02.01.061-9	Proteínas Totais
02.02.01.062-7	Proteínas Totais e Frações
02.02.01.066-0	Saturação de Transferrina
02.02.01.063-5	Sódio
02.02.01.067-8	Triglicerídios



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

02.02.01.064-3	TGO (Transaminase) (AST)
02.02.01.065-1	TGP (Transaminase) (ALT)
02.02.01.069-4	Uréia
02.02.01.076-7	Vitamina D
02.02.01.070-8	Vitamina B12

URINA

02.02.05.025-9	Teste p/ Gravidez
02.02.05.001-7	EAS ou Urina I
02.02.05.008-0	Cultura de Urina + Contagem de Colônias
02.02.08.001-3	Antibiograma
02.02.05.002-5	Clearence de Creatinina
02.02.05.011-4	Proteinúria de 24 horas
02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina

MICROBIOLOOIA

02.02.08.001-3	Antibiograma
02.02.08.007-2	Bacterioscopia
02.02.08.008-0	Cultura (identificação de bactérias)
02.02.08.015-3	Hemocultura (sangue) (Sta Casa)
02.02.08.007-2	Secreção Uretral (Bacterioscopia)
02.11.04.003-7	Secreção Vaginal (Exame a fresco)
	Secreção Vaginal (Bacterioscopia)

ESPERMA

02.02.09.021-3	Espermograma
02.02.08.008-0	Espermocultura

MICOLOOIA

02.02.08.013-7	Fungos Cultura
02.02.08.014-5	Fungos Exama Direto
02.02.03.091-1	Hepatite A (HVA — IgM)
02.02.03.063-6	Hepatite B (Anti — HBsAg)
02.02.03.078-4	Hepatite B (Anti — HBC IgG)
02.02.03.089-0	Hepatite B (Anti — HBC IgM)
	Hepatite B (Anti — HBC)
02.02.03.064-4	Hepatite B (Anti — HBe)
02.02.03.098-9	Hepatite B (HBeAg / Hep. Aguda)
02.02.01.057-0	Muco-Proteína
02.02.03.010-5	PSA (Antígeno Prostático Específico)
02.02.03.112-8	Sífilis Fta-ABS (IgG/IgM)
02.02.03.081-4	Rubéola (IGG)
02.02.03.092-0	Rubéola (IGM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

	Avides (Rubeola IGG positivo)
02.02.03.104-7	Sorologia de Chagas (Imunofluorecência)
02.02.03.088-1	Sorologia de Chagas (Machado Guerreiro)
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM
02.02.03.047-4	ASO (Antiestreptolisina)
02.02.02.041-0	Célula LE
02.02.03.007-5	Fator Reumatóide — Teste do Látex
02.02.03.073-3	Mononucleose
02.02.03.020-2	PCR (Proteína C Reativa)
02.02.03.101-2	Waaler Rose
02.02.03.080-6	Hepatite A (HVA-IgG)

CROPOLOOIA

02.02.04.007-0	Gordura Fecal
02.02.04.008-0	Cultura de Fezes
02.02.04.012-7	Parasitologia de fezes
02.02.04.005-4	Pesq. De Oxiurius
02.02.04.009-7	Pesq. Leucócitos Fecais
02.02.04.014-3	Pesq. Sangue Oculto nas fezes
02.02.04.015-1	Pesq. Sub. Redutoras nas fezes
02.02.04.013-5	Pesq. de Rotavírus (fezes)

HEMATOLOQIA

	Coagulograma
02.02.02.007-0	TC (Tempo de Coagulação)
02.02.02.009-6	TS (Tempo de Sangramento)
02.02.02.050-9	Prova de Laço
02.02.02.049-5	Retração do Coágulo
02.02.02.054-1	Coombs Direto
02.02.12.009-0	Coombs Indireto
02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas
02.02.02.003-7	Contagem de Reticulócitos
02.02.02.029-0	Dosagem de Fibrinogênio
02.02.02.038-0	Hemograma Completo
02.02.02.037-1	Hematócrito (Ht)
02.02.02.030-4	Hemoglobina (Hb)
02.02.02.036-3	Hematimetria/Eritrograma
02.02.02.039-8	Leucograma
02.02.12.002-3	Tipagem Sanguínea (Grupo ABO)
02.02.12.008-2	Tipagem Sanguínea (Fator Rh)
02.02.02.014-2	TAP — INR (Tempo da Ativ da Protombina)
02.02.02.013-4	TTPA (Tempo de Tromboplastina)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

02.02.02.015-0

VHS (Hemossedimentação)

HORMÔNIO

02.02.06.013-6	Cortisol
02.02.06.027-6	PTH (Paratormônio)
02.02.06.025-0	T.S.H
02.02.06.039-0	T3 (Triiodotironina)
02.02.06.037-3	T4 (Tiroxina)
02.02.06.038-1	Tiroxina Livre

IMUNOLOOIA

02.02.03.074-1	CMV (Citomegalovírus)
02.02.03.059-8	Fator Anti-Núcleo (FAN)
02.02.03.080-6	Hepatite A (HVA — IgG)

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letter 'S'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

ANEXO II

MARCADOR BIOQUIMICO	
Teste rápido para TROPONINA	R\$20,00

Exame autorizado para atender os casos de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal de Dracena.

A blue ink signature in the bottom right corner.